CÓPIA

LEI Nº 2.003/2008

Dispõe sobre a criação da Escola de Artes da Terceira Idade, no âmbito do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a "Escola de Artes da Terceira Idade", no âmbito do Município de João Neiva.

Art. 2º - A escola criada por esta lei oferecerá cursos na área de:

I – artes plásticas;
II – teatro;
III – música (instrumental e canto);
IV – fotografia.

Art. 3º - A escola terá como objetivo o aprendizado nas várias áreas das artes, o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º - A escola será instalada em local próprio, alocado especialmente para este fim.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da presente lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos, e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de junho de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete

Publicado em
27/06/08